

Ofício nº 60/2020 - DGS

Curitiba, 27 de março de 2020

Prezado Senhor

Considerando a Resolução SESA nº 340/2020 e o Termo de Adesão do Hospital Municipal Padre Germano Lauck/Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, Município de Foz do Iguaçu, declarando a disponibilidade de 17 leitos de UTI adulto e 53 leitos de retaguarda clínica, exclusivos para atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com a infecção pelo novo Coronavírus, **solicito a ativação desses leitos a partir desta data.**

Atenciosamente,

Vinícius Augusto Filipak
Diretor de Gestão em Saúde

Ilmo. Sr. Jefferson Cezar Bueno
Coordenador da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu
Município de Foz do Iguaçu - PR

Anexo I da Resolução SESA nº 340/2020

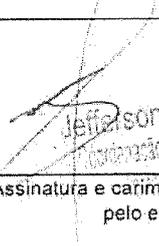
FORMULÁRIO DE ADESÃO

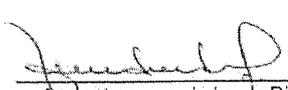
Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus – COVID-19

Nome do Hospital: HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK	
Razão Social: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU	
CNPJ: 18.236.227/0001-04	CNES:5061989
Município: Foz do Iguaçu	Região de Saúde:9ª (Nona)
Esfera administrativa: Municipal	

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas no artigo 4º da presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número de leitos a ser contratualizado para o Coronavírus - COVID19			
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Total de Leitos
UTI	---	---	17	17
Retaguarda Clínica	---	---	53	53


Jefferson Cezar Bueno
Fundação Fundo Mun. de Saúde
Assinatura e carimbo do responsável pelo empenho


Assinatura e carimbo da Direção da Regional de Saúde

Ielita Santos da Silva
Diretora 9ª/RS


Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde

Nilton Bobato
Vice-Prefeito
Responsável pela Secretaria

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.256-970 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

7

Anexo II da Resolução SESA nº 340/2020

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS LEITOS PARA
INTERNAMENTO POR CORONAVÍRUS - COVID-19**

Eu, Iléia Santos da Silva, inscrito no CPF, sob o nº 419.149.293-49, atualmente exercendo o cargo de Diretor (a) da 9ª Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o Hospital Municipal Padre Germano Lauck, CNES nº 5061989, contemplado com recurso de custeio de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica por meio da Resolução SESA nº 340/2020, disponibilizou 17 leitos de UTI e 53 leitos de retaguarda clínica ao Complexo Regulador Estadual na competência abril /2020. Sendo assim, o estabelecimento deve receber o valor de R\$ 885.000,00, total (total ou parcial), correspondente aos internamentos no período, conforme pactuado.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Foz do Iguaçu, 26 de março de 2020.


Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)
Iléia Santos da Silva
Diretora 9ª/RS

8

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo 16.486.723-4 por: Raquel Steimbach Burgel em: 24/03/2020 17:16. Nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 24/03/2020 17:18. Para mais informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 24dec05fc81748210e78edb7ac0f73cc

Anexo III da Resolução SESA nº 340/2020

**DECLARAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DOS LEITOS NÃO INFORMADOS
NO CNES PARA INTERNAMENTO POR CORONAVÍRUS – COVID-19**

Eu, Ilérita Santos da Silva, inscrito no CPF, sob o nº 419.149.293-49, atualmente exercendo o cargo de Diretor (a) da 9ª Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o Hospital Municipal Padre Germano Lauck, CNES nº 5061989, com solicitação de recurso de custeio de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica por meio da Resolução SESA nº 340/2020, possui 17 leitos de UTI e leitos de retaguarda clínica, ainda não informados no CNES, a serem disponibilizados ao Complexo Regulador Estadual.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Foz do Iguaçu, 26 de março de 2020.

Observação: 17 novos leitos de UTI Adulto que não constam no CNES
53 leitos de retaguarda remanejados da estrutura hospitalar que já constam no CNES.



Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

Ilérita Santos da Silva
Diretora 9ª/RS



CONTRATO N.º 079/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO HOSPITALAR (NÍVEL TERCIÁRIO), DE MÉDIA COMPLEXIDADE CLÍNICA PARA O COVID 19, NO HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Foz do Iguaçu, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, RG nº 12359696-0 SSP/PR, CPF/MF nº 537.366.564-91, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU**, instituição pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.236.227/0001-04, com sede na Rua Adoniram Barbosa, nº 370, Jardim Central - Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, representada neste ato pelo seu diretor presidente SERGIO MOACIR FABRIZ, brasileiro, casado, contador, RG nº 5.877.288-7 SSP/SP, CPF nº 914.377.509-82, doravante denominada FUNDAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 4.084 de 05 de maio de 2013 e seu Decreto regulamentador nº 22.156, de 23 de maio de 2013, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes;

Considerando que é finalidade da Fundação Municipal de Saúde manter e operar o Hospital Municipal Padre Germano Lauck;

Considerando que o Hospital Municipal possui característica de referência regional para serviços hospitalares e ambulatoriais, sendo que o financiamento da saúde, segundo a legislação, deve ser compartilhado pelas 03 (três) esferas de governo;

Considerando a pandemia em virtude do novo Coronavírus – Covid 19.

Resolvem firmar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de atenção hospitalar (nível terciário), de média complexidade clínica, conforme discriminado na Tabela SIGTAP – procedimento específico, código SUS 03.03.01.022-3 – TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID 19, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Foz do Iguaçu e demais integrantes da 9ª Região de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência e do Processo de Dispensa nº 071/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO MUNICÍPIO

- I. Programar, no orçamento do Município, os recursos necessários nos elementos de despesas específicos para custear a execução do objeto pactuado durante a vigência do Contrato de Gestão.

DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL

A Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu deverá, considerando as necessidades já elencadas para o enfrentamento da pandemia, atender os seguintes requisitos:

- I. Ampliação de serviços:
 - a) Composição de equipes multiprofissionais para atendimento, em regime ininterrupto, dos setores de atendimento exclusivo à demanda – Triagem, Pronto Atendimento Respiratório, Unidade de Internação e UTI Adulto; essas equipes podem ser compostas para que, ao fim da pandemia, ao menos parcialmente sejam utilizadas no atendimento das demandas usuais da unidade;
 - b) Serviço de telemedicina, tal como previsto na Portaria nº 467, supra, de caráter complementar e temporário, até a declaração oficial de encerramento da pandemia;
 - c) Serviços de apoio, tais como recepção, limpeza, alimentação, manutenção e lavanderia; de caráter complementar e temporário, até a declaração oficial de encerramento da pandemia.
- II. Readequação de espaços internos, para dedicação exclusiva ao tema, com ampliação do número de leitos de UTI Adulto, acrescendo aos existentes (30 leitos UTI Adulto), mais 20 (vinte) leitos (UTI Adulto Covid-19), e reordenamento, com ampliação, até 50 (cinquenta), da quantidade de leitos clínicos, ambos específicos para usuários acometidos pela COVID-19 em nível de gravidade que requeira acolhimento e tratamento em ambiente hospitalar; inclui reformas, ampliações e readequações físicas de espaços, extensão/implantação de rede de gases medicinais, rede hidráulica e rede elétrica, nos ambientes internos do Hospital Municipal e nas edificações contíguas; tais modificações devem ser planejadas para que, ao fim do ciclo da pandemia, as instalações sejam utilizadas no atendimento das demandas usuais da unidade;
- III. Recursos Humanos – contratação de profissionais de todas as áreas, necessários ao atendimento dos usuários; em caráter complementar e temporário, até a declaração de encerramento da pandemia;
- IV. Aquisição de Equipamentos adicionais aos já existentes, para composição do parque necessário ao atendimento exclusivo da COVID-19; inclui os de UTI e os dos leitos clínicos; essas aquisições devem considerar que, ao fim da pandemia, os equipamentos continuarão a ser utilizados no atendimento das demandas usuais da unidade;
- V. Insumos e Medicamentos – aquisição de itens destinados a todo o ciclo de atendimento, incluindo kits de testagem para os casos suspeitos e seus contactantes, trabalhadores da linha de frente do enfrentamento, considerando aí os do setor de segurança, além dos da saúde. Também serão coletadas amostras de indivíduos sintomáticos respiratórios e assintomáticos por quantitativo estatístico definido por critérios epidemiológicos de vigilância ativa. Os que testarem positivo para SARS-COV-2 e não necessitarem de internação em ambiente hospitalar serão alocados em nos espaços indicados na letra “b” acima, pelo período de até 14 dias a contar do início dos sintomas; tal medida visa a vigilância clínica desses pacientes e o controle sanitário da transmissão. (ver Nota Técnica 02/2020, item 2.1.s); bem como EPI’s necessários e insumos/medicamentos para assistência aos pacientes. A coleta de materiais desses indivíduos será realizada tanto em setor específico do Hospital Municipal, quanto em unidades de saúde distribuídas em todos os distritos sanitários da cidade e em serviços privados autorizados para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação de serviços do Hospital Municipal, o Município destinará recursos financeiros provenientes da Unidade Orçamentária "Fundo Municipal de Saúde" - CNPJ nº 10.573.693.0001-65, no **valor estimado**, para o período de 04 (quatro) meses, em até **R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais)**, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária: 10.01.10.302.0560.2270, nas seguintes fontes:

- 10.01.10.302.0560.2270.339030 - fontes: 1496/3081/3505
- 10.01.10.302.0560.2270.339039 - fontes: 1496/3081/3505
- 10.01.10.302.0560.2270.339034 - fontes: 1496/3080
- 10.01.10.302.0560.2270.339040 - fonte: 3505

PARÁGRAFO ÚNICO

As fontes de recursos para o financiamento do presente contrato **são estimados** da seguinte forma:

- a) Custeio de leitos clínicos e de UTI: o advento das Portarias Ministeriais nºs 237, 245 e 568, com o estímulo por incentivos financeiros à expansão dos serviços para enfrentamento da COVID-19, bem como da Resolução SESA/PR nº 340, proporcionaram a base para avaliar parte do custeio dessas adequações, quando em operação a plena carga, assim estimado:

Item	R\$ unit	base	Custeio Mensal	Custeio Total
Leitos de UTI	R\$ 1.600,00	Por dia ⁽¹⁾	R\$ 960.000,00	R\$ 2.880.000,00
Leitos Clínicos	R\$ 1.500,00	Por AIH ⁽²⁾	R\$ 450.000,00	R\$ 1.350.000,00
TOTAL			R\$ 1.410.000,00	R\$ 4.230.000,00

(1) Para o cálculo, será utilizado o critério do Ministério da Saúde: 90 diárias no período, sendo possível a prorrogação.

(2) Para o cálculo, será utilizado o critério do Ministério da Saúde: 05 dias, tempo máximo de permanência no leito por um mesmo usuário. Período de 90 dias.

- b) RESOLUÇÃO SESA Nº 363/2020, que dispõe sobre a realocação de recursos financeiros para o Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus – Covid-19 no montante de R\$ 521.792,44 (quinhentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos).
- c) PORTARIA Nº 480, de 23 de março de 2020 - Recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID-19, no montante de R\$ 517.646,00 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e seis reais).
- d) EMENDA PARLAMENTAR Nº 38360004 – do Deputado Federal Paulo Eduardo Martins, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- e) O Tesouro Municipal efetuará o repasse de até R\$ 2.930.561,56 (dois milhões, novecentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), no período, em parcelas de até R\$ 732.640,39 (setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).
- f) Outras fontes e recursos: considerando a possibilidade de destinação de valores complementares para o enfrentamento da pandemia pelos governos federal e estadual, bem como o estabelecimento de parcerias com órgãos e entidades tais como o Poder Legislativo e Judiciário, Itaipu Binacional e outros, a captação desses recursos, em espécie e/ou em equipamentos, materiais e insumos, possibilitará a desoneração do Tesouro Municipal nos montantes correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ADITIVOS

Praça Getúlio Vargas nº 280 / Centro / Foz do Iguaçu/PR / CEP: 85.851-340 ☎(45) 2105-1368 / e-mail: contratos.opco@pmfi.pr.gov.br / www.pmfi.pr.gov.br



CT 079/2020



O presente Contrato de Gestão terá vigência de **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do Art. 4º -H, da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado em caso de excepcionalidades, sempre observando o disposto no Art. 4º e Art. 4º -B, da Lei 13.979/2020, que tenham relação direta com o enfrentamento da Covid 19, respeitado o limite disposto no Art. 4º -I, da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Contrato será rescindido em caso de:

- a) Pelos gestores do SUS, descumprimento de suas cláusulas e condições ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- b) Acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data de extinção;
- c) Pela cessação dos motivos que ensejaram a pactuação do referido instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, sendo elas:

- I. Advertência - será aplicada quando houver conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação;
- II. Multa - que corresponde à multa-dia de 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias-multa, sendo aplicada quando não mantiver-se a proposta, apresentar declaração falsa, deixar de apresentar documento na fase de saneamento, descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos - aplicar-se-á quando o contratado abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual. O impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela entidade que a aplicou, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV. Declaração de Inidoneidade - a declaração de idoneidade será aplicada, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública, quando o contratado fizer declaração falsa na fase de habilitação, apresentar documento falso, frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento, afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico, tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem

CT 079/2020



econômica, tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei;

- V. Descredenciamento do Sistema Único de Saúde – será descredenciado do SUS quando deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste contrato, quando causar dano à contratante ou ao paciente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os gestores e dirigentes da Contratada que descumprirem as resoluções contratuais e/ou do Conselho Curador ficam sujeitos às penalidades legais decorrentes de seus atos, a serem apurados e aplicados mediante prévio contraditório administrativo, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle externo.

Em qualquer dos casos acima, poderá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO OPERATIVO

O plano operativo, relativo às ações referidas na CLÁUSULA SEGUNDA do referido instrumento, com o detalhamento e especificação, consta em Anexo deste instrumento contratual, o qual poderá ser reavaliado a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O plano operativo poderá ser juntado posteriormente, conforme indicado pela Secretaria Municipal da Saúde, no Memorando 157/2020, dado a situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

A execução deste contrato será permanentemente avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação e Execução do Contrato de Gestão, com o objetivo de garantir a sua aplicação, eventuais correções, o atingimento das eventuais metas estabelecidas e o planejamento de etapas futuras, acompanhando a execução deste contrato, especialmente no tocante aos custos, cumprimento de metas do Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, sem prejuízo de outras atividades de auditoria, das três esferas públicas, devendo a Contratada fornecer os documentos necessários à avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA manterá em contabilidade apartada todos os demonstrativos de receitas e despesas decorrentes desta contratualização, de forma a garantir a transparência e demonstrar a lisura e boa aplicação dos recursos financeiros destinados ao enfrentamento da pandemia COVID 19, submetendo a mesma à apreciação dos órgãos de controle internos e externos ao Sistema Único de Saúde, sempre que solicitado, **e em relatório conclusivo, em até 60 (sessenta) dias após declaração oficial de encerramento da pandemia em Boletim Oficial da Vigilância Epidemiológica do Município**, conforme Decreto Municipal nº 27.994.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Foz do Iguaçu para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.



E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Foz do Iguaçu, 07 de maio de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal de Saúde

Sergio Moacir Fabriz
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde



Comunicado de Encerramento:

Considerando a Resolução Sesa nº 340/2020, Publicada no DIOE nº 10654 em 24 de março de 2020;

Considerando a vigência desta Resolução apresentada no Art. 8º;

Informamos que a partir da data de 23 de setembro de 2020, os instrumentos formais de contratualização e os repasses de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, ficam automaticamente extintos.

Divisão de Contratos